


PUBLICADO NO ATRIO MUNICIPAL

De 28/08/17 a 06/09/17


Carimbo e Assinatura

Cleto Apolinário da Cruz
Chefe de Gabinete
Port 032/2017

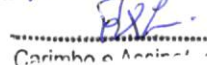


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Rua Jair Dias n.º 150, Centro, Parecis-RO, Fone (69) 3447-1051

Publicado no Mural da Câmara

28.08.17 a 06.09.17


Carimbo e Assinatura

Romário Xavier Leppaus
Controlador Interno
Port. 003/2017

LEI ORDINÁRIA Nº 646 DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a doar uma área de terra de 450,00 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), e dá outras providências”.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO,

no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado DOAR, uma área de terras, situada na zona rural do Município, na Linha P6 Km 01, com área total de 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), ou seja, 15X30 conforme croqui anexo, área adquirida pelo município para retirada de aterro, e permitirá à **RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, - matriz-** pessoa jurídica regularmente inscrita no CNPJ sob nº: **04.387.825/0001-61**, e **filial** em Rondônia com **CNPJ 04.387.825/0002-42** e que terá como finalidade a instalação de torre para antena e abrigo de retransmissores de sinal de televisão.

Art. 2º- A área a ser DOADA é de propriedade do Município de Parecis e tem seu ponto central nas coordenadas geográficas:

Latitude S: 12º 11" 350'

Longitude W: 061º 35" 923'

13



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE PARECIS

Rua Jair Dias n.º 150, Centro, Parecis-RO, Fone (69) 3447-1051

Latitude S: 12º 11" 334'

Longitude W: 061º 35" 923'

Latitude S: 12º 11" 348'

Longitude W: 061º 35" 912'

Latitude S: 12º 11" 333'

Longitude W: 061º 35" 909'

Art. 3º - A DOAÇÃO da área constante nos artigos anteriores terá como finalidade a instalação de torre para antena e abrigo de retransmissores de sinal de televisão para a Cidade de Parecis e demais localidades adjacentes até onde o sinal alcançar.

Art. 4º - A não utilização do terreno no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias e para a finalidade especificada no artigo anterior implicará na devolução do imóvel ora doado ao município de Parecis-RO e sem qualquer ônus a este.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


LUIZ AMARAL DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL
PARECIS/RO